

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA
Legislando por você

LEI Nº 458/2013

FAZENDA NOVA-GO 06 DE AGOSTO DE 2013

02.753.683/0001-83

Câmara Mun. de Fazenda Nova-GO

Rua 07 Qd. 82 Lt. 04 Centro

CEP 76.220-000

Fazenda Nova - GO

"Cria o sistema de plantões para funcionamento das farmácias e drogarias, situadas no município de Fazenda Nova - GO e dá outras providências"

Fazenda Nova - GO

Publicada no dia 06/08/2013

O Povo do município de Fazenda Nova - GO, por seus representantes legais votou e eu Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de funcionamento e plantões das farmácias e drogarias, que deverão efetuar plantões aos domingos, feriados e horário noturno, na cidade de Fazenda Nova - GO.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - HORÁRIO NORMAL - o período de tempo compreendido entre as 08:00 horas e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e aos sábados, das 08:00 horas às 12:00 horas.

II - PLANTÃO DIURNO - o período de tempo compreendido das 08:00 horas às 12:00 horas aos sábados, com portas abertas, após esse horário continua o plantão de portas fechadas, inclusive aos domingos e feriados.

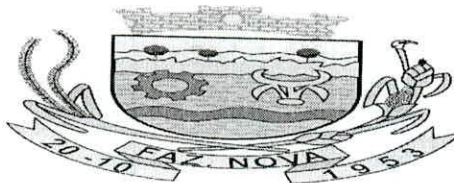
III- PLANTÃO NOTURNO - o período de tempo compreendido entre as 18:00 horas de um dia e 08:00 horas do dia seguinte.

IV- O Estabelecimento que estiver de plantão, após as 18:00 horas é obrigatório dar continuidade ao plantão com as portas fechadas.

Art. 2º - Fica obrigatório o plantão diurno, de acordo com a tabela de plantão, elaborada pela entidade representativa da classe de farmácias e drogarias e submetida à apreciação e aprovação do Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova - GO.

Art. 3º - Fica autorizado o plantão noturno de farmácias de drogarias, já licenciadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Nova - GO.

Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Nova-GO
CPF: 990.804.351-04



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA

Legislando por você

§ 1º - Através de requerimento e mediante aprovação da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova – GO, poderão outras farmácias e drogarias ser licenciada para funcionamento em plantão noturno.

§ 2º - O estabelecimento incluído no sistema de plantão noturno fica obrigado a cumpri-lo, só podendo deixar de praticá-lo após comunicação prévia com outro estabelecimento que venha substituí-lo no período no qual está inscrito.

Art. 4º - Fica obrigatória a manutenção de placa, em local visível, indicando o horário de início e término do plantão, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Fazenda Nova - Go.

Art. 5º - As farmácias e drogarias serão punidas com multa de:

I – R\$ 203,40 (duzentos e três reais, quarenta centavos) a R\$ 339,00 (trezentos trinta e nove reais) por não cumprir o plantão previsto na tabela de plantão;

II – R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) por funcionar em horário de plantão sem a licença da Prefeitura de Fazenda Nova – GO.

§ 1º - Em caso de reincidência a penalidade será aplicada em dobro e o valor será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

§ 2º - Os valores constantes dos incisos I e II serão atualizados anualmente pelo índice IPCA – IBGE.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Nova – GO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de 2013.

SUAIL CAETANO ROSA

Suail Caetano Rosa
Presidente da Câmara Municipal
de Fazenda Nova-GO
CPF. 414.607.401-06

Presidente da Câmara